

ÁREAS/UNIDADES	LEI+ CRÉDITO	EXECUTADO	%
Coord. de Vigilância Sanitária – COVIS	3.110.000,00	510.668,40	16%
Coord. de Vigilância e Prevenção em Saúde -COPEP	8.111.750,00	2.188.206,71	27%
Coord. Gestão e Desenvolvimento de Pessoal - COGEP		-	
Coord. Vigilância Ambiental do Trab. e da Trabalhadora - COVAT	5.401.667,00	461.510,67	9%
Assessoria de comunicação ASCOM	334.684,00	23.200,66	7%
Ouvidoria	402.737,00	8.322,97	2%
Auditoria	41.000,00	-	0%
Coord. de Tecnologia da Informação e Comunicação	125.735,00	-	0%
Conselho Estadual de Saúde – CESAU	1.343.000,00	14.853,63	1%

*** **

RESOLUÇÃO Nº50/2020 – CESAU.**DISPÕE PELA APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE FARMÁCIAS VIVAS E ORGANIZAÇÃO COM ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APLS) DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS NO ESTADO DO CEARÁ;**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ - CESAU, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/1998, Nº 13.331/2003 e Nº 13.959/2007; e pelo seu Regimento Interno. Considerando o papel dos Conselhos de Saúde na formulação, monitoramento e acompanhamento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS e fortalecimento do Controle Social; Considerando, a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelecendo os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei nº 17.006/2019 (DOE 30/09/19) do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; Considerando, o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Portaria Ministerial nº 2461/2013 aprova o repasse dos recursos de investimentos e custeio em parcela única para os Municípios e Estados selecionados pelo edital SCTIE Nº 1/2013; Considerando a Portaria Nº 2/2020 que Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando o Decreto Nº 5.813/2006, que Aprova a Política Nacional de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos e dá outras providências; Considerando a Recomendação nº 13/2020 da Reunião Conjunta da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS(CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau, que após apreciação, recomendaram ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, pela Prorrogação do prazo do Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades de Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APLS) de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos no âmbito do SUS no Estado do Ceará, por 2(dois) anos Considerando a deliberação da Reunião Ordinária nº 6, virtual, do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, em 14/09/2020; RESOLVE,

1. Aprovar a Prorrogação do Projeto de Implantação e/ou Implementação de Unidades de Farmácias Vivas e Organização com Arranjos Produtivos Locais (APLS) de Plantas Mediciniais e Fitoterápicos no âmbito do SUS no Estado do Ceará, por 2(dois) anos;

2. A Considerar o período inicial a partir de 01 de Dezembro de 2020, conforme Resolução do Cesau nº 56/2018;

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficando revogadas as disposições em contrário;

4. Plenário do Conselho Estadual de Saúde/Cesau,

Fortaleza, 14 de setembro de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL
José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº51/2020 – CESAU.**DISPÕE PELA APROVAÇÃO DOS INDICADORES E METAS ESTADUAIS PARA O BIÊNIO 2020-2021.**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ - CESAU, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/1998, Nº 13.331/2003 e Nº 13.959/2007; e pelo seu Regimento Interno. Considerando o papel dos Conselhos de Saúde na formulação, monitoramento e acompanhamento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS e fortalecimento do Controle Social; Considerando, a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelecendo os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei nº 17.006/2019 (DOE 30/09/19) do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; Considerando, o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Portaria Ministerial nº 2461/2013 que aprova o repasse dos recursos de investimentos e custeio em parcela única para os Municípios e Estados selecionados pelo edital SCTIE Nº 1/2013; Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/2017 de Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria Nº 2/2020 que Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria nº 2135/2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS); Considerando a Resolução nº 08/2016 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT/MS que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017 – 2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde; Considerando a Resolução da CIB/CE nº 35/2020 que no uso de suas atribuições legais e considerações, aprova os Indicadores e respectivas Metas Estaduais para 2020-2021; Considerando a Resoluções do Cesau/CE nº 32/2018, que aprova os Indicadores e Metas Estaduais Pactuados para 2018, com ressalvas; Considerando as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores no Plano Estadual de Saúde para o quadriênio 2020 – 2023 que observa a análise situacional da saúde do Estado do Ceará; Considerando a Recomendação nº 14/2020 da Reunião Conjunta da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS(CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau, no dia 01 de Setembro de 2020, online, após apreciação e discussão pelos Conselheiros e convidados presentes, perante apresentação dos Indicadores e Metas estaduais pela equipe da Assessoria de Planejamento da Secretaria Estadual de Saúde (SESA). Aprovaram recomendar ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde; Considerando a deliberação da Reunião Ordinária nº 6, virtual, do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, em 14/09/2020; RESOLVE,

1. Pela aprovação dos Indicadores e Metas Estaduais para o Biênio 2020-2021, conforme Planilha de Pactuação abaixo;

Nº	TIPO	INDICADORES	UNIDADE	META 2020	META 2021
1.	U	Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, cân-cer, diabetes e doenças respiratórias crônicas).	/1000.000habitantes	272,7	267,2
2.	E	Proporção de óbitos de Mulheres em Idade fértil (MIF) investigados.	%	90	96,5
3.	U	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.	%	95	95



Nº	TIPO	INDICADORES	UNIDADE	META 2020	META 2021
4.	U	Proporção de vacinas selecionadas do calendário nacional de vacinação para crianças menores de dois anos de idade – pentavalente (3ª dose), pneumocó-cica 10-valente (2ª dose), poliomelíte (3ª dose) triplíce viral (1ª dose) – com cobertura vacinal preconizada.	%	100	100
5.	U	Proporção de cura entre os casos de Doenças de Notificação Compulsória Imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação.	%	80	80
6.	U	Proporção de cura entre os casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.	%	88	90
7.	E	Números de casos autóctones de malária.	Número Absoluto	Não se aplica	Não se aplica
8.	U	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	Número Absoluto	1000	900
9.	U	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos.	Número Absoluto	3	2
10.	U	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.	%	90	92
11.	U	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.	Razão	0,14	0,36
12.	U	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária.	Razão	0,23	26
13.	U	Proporção de parto normal no sistema único e na saúde suplementar.	%	43,5	43,5
14.	U	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos.	5	16	15
15.	U	Taxa de mortalidade infantil.	/1000.000 habitantes	11,3	10,5
16.	U	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.	Número Absoluto	70	70
17.	U	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica.	%	81	81
18.	U	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	%	82	82
19.	U	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.	%	67	67
20.	U	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de vigilância sanitária, consideradas necessárias a todos os municípios.	%	70	70
21.	E	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básic-a.	%	36	38
22.	U	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial de dengue.	%	80	80
23.	U	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas configurações de agravos relacionados ao trabalho.	%	97	97

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficando revogadas as disposições em contrário;

3. Plenário do Conselho Estadual de Saúde/Cesau, Fortaleza, 14 de setembro de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

RESOLUÇÃO Nº52/2020 – CESAU.

DISPÕE PELA APROVAÇÃO DO PLANO DO SAÚDE DA REGIÃO DO CARIRI (PSR)

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ - CESAU, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/1998, Nº 13.331/2003 e Nº 13.959/2007; e pelo seu Regimento Interno. Considerando o papel dos Conselhos de Saúde na formulação, monitoramento e acompanhamento da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS e fortalecimento do Controle Social; Considerando, a Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelecendo os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Lei nº 17.006/2019 (DOE 30/09/19) do Estado do Ceará, que dispõe sobre a integração, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, das ações e serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; Considerando, o Decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Portaria Ministerial nº 2461/2013 aprova o repasse dos recursos de investimentos e custeio em parcela única para os Municípios e Estados selecionados pelo edital SCTIE Nº 1/2013; Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/2017 de Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria Nº 2/2020 que Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria nº 2135/2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS); Considerando as Resoluções CIT nº 23/2017, que estabeleceu diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado; Considerando a Resolução CIT nº 37, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde; Considerando que o Plano de Saúde da Região do Cariri (PSR) é um instrumento construído de forma coletiva, explicitando os compromissos da saúde a partir da análise situacional e das principais demandas expressas das necessidades de saúde e das peculiaridades de cada município; Considerando a Recomendação nº 15/2020 da Reunião Conjunta da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS(CANOAS) e Câmara Técnica de Orçamento e Finanças (CTOF)-Cesau, que após apreciação, recomendaram ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde a aprovação do Plano de Saúde da Região do Cariri; Considerando a deliberação da Reunião Ordinária nº 6, virtual, do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, em 14/09/2020; RESOLVE,

1. Aprovar o Plano de Saúde da Região do Cariri;

2. Anexado os documentos pertinentes ao Pleito;

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficando revogadas as disposições em contrário;

4. Plenário do Conselho Estadual de Saúde/Cesau, Fortaleza, 14 de setembro de 2020.

Asevedo Quirino de Sousa
PRESIDENTE

Maria Luciana de Almeida Lima
VICE-PRESIDENTE

Kilvia Maria Lima de Oliveira Teixeira
SECRETÁRIA-GERAL

José Cardoso Mendes
SECRETÁRIO-ADJUNTO

*** **

